



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AV AMAZONAS, 266 - Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-001

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, inscrito no CNPJ nº 29.979.036/1160-17, por meio de sua Superintendência Regional Sudeste II, com sede na Avenida Amazonas 266, 14º andar, Centro, na Cidade de Belo Horizonte, neste ato representado pela Coordenadora de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística, Sra. Sirley Oliveira Barros, portadora da matrícula funcional n.º [REDACTED], designada pela Portaria PRES INSS nº 338, de 11 de fevereiro de 2026, publicada no DOU nº 30 de 12/02/2026, com base nas competências atribuídas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.678, de 29 de abril de 2024, publicado no DOU de 02/05/2024, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.249165/2025-70, e com fundamento nos art. 137, inciso I e art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021, RESOLVE rescindir unilateralmente o Contrato nº 06/2025 assinado em 01/04/2025, referente à prestação dos serviços de manutenção preventiva e outros serviços correlatos em condicionadores de ar, geradores de cortina de ar, moto ventiladores e seus dispositivos e acessórios bem como em instalações de condicionamento de ar das unidades operacionais vinculadas às Gerências Executivas do INSS em Uberaba e Uberlândia, de acordo com as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a extinção unilateral do Contrato nº 06/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção preventiva e outros serviços correlatos em condicionadores de ar, geradores de cortina de ar, moto ventiladores e seus dispositivos e acessórios bem como em instalações de condicionamento de ar das unidades operacionais vinculadas às Gerências Executivas do INSS em Uberaba e Uberlândia, firmado entre o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, por meio de sua Superintendência Regional Sudeste II, e a empresa MJR REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.508.279/0001-42, em razão de inexecução total por parte da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

A extinção contratual decorre do fato da empresa não ter iniciado a execução dos serviços contratados, em flagrante desobediência às regras previstas nos subitens 6.5 e 7.8.4 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 30010/2024 e subitem 6.11.9, "b" e "c" do Estudo Técnico Preliminar, e o disposto no art. 115, art. 137, inciso I, art. 138, inciso I, e art. 139, todos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a Cláusula Décima Terceira (subitem 13.5) do Contrato, sendo configurada conduta irregular da Contratada e caracterizada a inexecução total do Contrato.

Os fatos e fundamentos encontram-se devidamente registrados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº [35014.249165/2025-70](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=29325509&infra_sistema...).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO UNILATERAL

O Contrato nº 06/2025, firmando entre o INSS, por intermédio da Superintendência Regional Sudeste II, e a empresa MJR REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 31.508.279/0001-42, considera-se extinto no dia 24/06/2026.

O levantamento de possíveis valores devidos à CONTRATADA deverá ser apurado pelo Setor responsável pela Gestão/Fiscalização contratual, considerando-se o período de vigência do contrato, serviços devidamente prestados, cumprimentos de obrigações trabalhistas (se for o caso) e possíveis multas, glosas, retenções ou ressarcimentos impostos à empresa.

A presente extinção unilateral não exime a contratada das sanções decorrentes do descumprimento do contrato, tampouco do ressarcimento de eventuais prejuízos à Administração eventualmente apurados.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO

É cabível o recurso administrativo, nos termos do no art. 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021, a contar da intimação do presente ato, para que a empresa MJR REFRIGERAÇÃO LTDA, em face da decisão tomada, apresente suas razões.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de extinção unilateral será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026.

SIRLEY OLIVEIRA BARROS

Coordenadora de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística - SRSE-II

Testemunhas:

1- Julio Cesar Andrade Gomes - SIAPE [REDACTED]

2- Michele Leal Morais - SIAPE [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ANDRADE GOMES, Técnico do Seguro Social**, em 24/06/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE LEAL MORAIS, Técnico do Seguro Social**, em 24/06/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEY OLIVEIRA BARROS, Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística**, em 24/06/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **25932201** e o código CRC **F122796D**.

Referência: Processo nº 35014.444446/2023-72

SEI nº 25932201

Criado por [julio.andrade](#), versão 4 por [julio.andrade](#) em 24/06/2026 12:38:45.